



7 de dezembro de 2023
206/2023-PRE

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes do Listado B3

Ref.: **Programa de Incentivo para ETFs e BDRs de ETFs**

A B3 informa que lançará, a partir de **02/01/2024**, o Programa de Incentivo financeiro para ETFs e BDRs de ETFs, conforme critérios, condições e prazos estabelecidos neste Ofício Circular.

Este programa terá duração de 12 (doze) meses, com pagamento trimestral do incentivo financeiro às corretoras de varejo de acordo com a participação (market share) no volume médio negociado diariamente (ADTV) de investidores pessoas físicas incremental do mercado ou de acordo com o número de novos CPFs com posição em custódia na corretora nos produtos a que se destina este programa.

1. Participantes

Para este programa, somente poderão participar os participantes de negociação plenos (PNPs) ou os participantes de negociação (PN), aqui denominados corretoras de varejo, que atuarem como intermediadores nos produtos elegíveis ao programa, durante o prazo estabelecido no item 3 deste Ofício Circular e que aderirem formalmente ao programa por meio do preenchimento do Termo de Adesão. Os participantes interessados em receber o Termo de Adesão deverão solicitá-lo pelo e-mail equities@b3.com.br.

206/2023-PRE

O credenciamento poderá ocorrer a qualquer momento após o início da vigência do programa. Nessa hipótese, não haverá pagamento de valores retroativos. O participante só passará a integrar o programa no período de apuração seguinte ao do preenchimento do Termo de Adesão.

2. Produtos elegíveis

São considerados elegíveis para fins do Programa de Incentivo todos os ETFs e BDRs de ETFs listados e negociados na B3.

3. Prazo

O Programa de Incentivo terá a duração de 12 (doze) meses, compreendido no período de **02/01/2024** a **31/12/2024**.

4. Condições para apuração do incentivo

A parcela distribuída a cada participante dependerá da participação (market share) da corretora no crescimento do ADTV de pessoas físicas incremental do mercado ou de novos CPFs com posição em custódia da corretora em relação ao período base de 02/01/2023 até 29/12/2023, conforme descrito nas tabelas abaixo.

O valor a ser distribuído para o crescimento do ADTV levará em consideração um pool fixo para o mercado que será dividido de acordo com a participação da corretora (market share), enquanto o valor para novos CPFs será um valor fixo para as 5 (cinco) corretoras com a maior quantidade de novos CPFs com posição em custódia dentro das faixas estabelecidas.

Para cada grupo de ativos, será distribuído apenas o maior valor entre as faixas de pagamento de “Crescimento do ADTV de pessoas físicas” ou “Novos CPFs”, ou seja, o benefício pago não será a soma do atingimento de ambas métricas.

Para apuração de “Novos CPFs”, será considerada a posição em custódia de novos investidores nos ETFs ou BDRs de ETFs de acordo com os grupos de liquidez descritos nas tabelas abaixo. Os investidores que negociarem mais de um ativo do mesmo grupo serão contabilizados apenas uma vez.

Para a apuração, serão consideradas as tabelas abaixo (parâmetros anualizados).

Grupo 1 – Ativos de alta liquidez (ADTV maior que R\$10 milhões) e ETFs Ibovespa			
ADTV incremental de pessoas físicas do mercado (milhões)	Pool fixo mercado (milhares)	Novos CPFs da corretora (milhares)	Valor fixo por corretora (milhares)
R\$135	R\$3.600	50	R\$400
R\$105	R\$2.200	20	R\$160
R\$75	R\$1.100	10	R\$80
R\$45	R\$400	5	R\$40

Grupo 2 – Ativos de média liquidez (ADTV entre R\$1 milhão e R\$10 milhões)			
ADTV incremental de pessoas físicas do mercado (milhões)	Pool fixo mercado (milhares)	Novos CPFs da corretora (milhares)	Valor fixo por corretora (milhares)
R\$20	R\$1.000	20	R\$200

R\$15	R\$670	10	R\$100
R\$10	R\$380	5	R\$50
R\$5	R\$130	2,5	R\$25

Grupo 3 – Ativos de baixa liquidez (ADTV abaixo de R\$1 milhão)			
ADTV incremental de pessoas físicas do mercado (milhões)	Pool fixo mercado (milhares)	Novos CPFs da corretora (milhares)	Valor fixo por corretora (milhares)
R\$29	R\$1.900	20	R\$200
R\$23	R\$1.300	10	R\$100
R\$17,3	R\$900	5	R\$50
R\$11,5	R\$500	2,5	R\$25

Para fins deste programa, o valor do incentivo será pago integralmente, não havendo qualquer retenção de tributos.

Vale enfatizar que, no caso de operações societárias entre agentes de custódia, seja por aquisição total ou parcial, os clientes que iniciaram o relacionamento com a organização adquirida antes da operação societária não entrarão no racional para o cálculo da base de clientes da organização compradora, para fins deste programa, tendo em vista que estes não estão vinculados a performance da organização compradora em realizar atividades que resultem em maior atração de investidores aos ETFs e BDRs de ETFs. Sendo assim, o aumento da base

de clientes, em razão de operações societárias, não atende ao propósito do Programa de Incentivo descrito nesse Ofício Circular e, portanto, esses clientes não poderão ser contabilizados para fazer jus ao benefício.

5. Apuração do incentivo

Para cada período de pagamento, será considerado o crescimento acumulado proporcional ao período com base nos múltiplos abaixo.

A data de apuração ocorrerá até o dia 30 do mês subsequente ao da atuação, sendo acumulados os incentivos de forma trimestral.

- 1º Período: 25% da tabela
- 2º período: 50% da tabela
- 3º período: 75% da tabela
- 4º período: 100% da tabela

6. Pagamento do incentivo

O pagamento será efetuado até o último dia útil dos meses de abril/2024, julho/2024, outubro/2024 e janeiro/2025.

O pagamento de cada período está condicionado ao valor mínimo de R\$10 mil reais, sendo acumulado para o próximo período.

7. Disposições gerais

A B3 poderá, a seu critério, rever os parâmetros para concessão dos benefícios, os valores dos incentivos/benefícios ou encerrar este programa, com aviso prévio de 30 dias para os participantes do programa.



206/2023-PRE

No caso de reavaliação dos critérios de apuração dos incentivos, a B3 divulgará Ofício Circular com as novas condições e demais disposições necessárias.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Produtos Listados, pelo e-mail equities@b3.com.br.

Gilson Finkelsztain
Presidente

José Ribeiro de Andrade
Vice-Presidente de Produtos e Clientes